

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ000545/2026  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/03/2026  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR010325/2026  
NÚMERO DO PROCESSO: 13041.203723/2026-71  
DATA DO PROTOCOLO: 17/03/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRAB EM EMP DE TRANSP RODOV DE PASSAG URB, INTERMUN, CNPJ n. 10.635.706/0001-83, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SEBASTIAO JOSE DA SILVA;

E  
TRANSPORTES WALMONTE LTDA, CNPJ n. 32.145.062/0001-88, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). ANDRE LUIS MARTINS DO CARMO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2025 a 31 de março de 2026 e a data-base da categoria em 01º de abril.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos Motoristas e Trabalhadores em Empresas de Transporte de Passageiros, de Cargas, de Logística e Diferenciados**, com abrangência territorial em **Rio de Janeiro/RJ**.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS - REAJUSTE SALARIAL

#### PREVALÊNCIA DO NEGOCIADO SOBRE O LEGISLADO – ART. 611- A DA CLT

Convencionam as partes, nos termos do artigo 611-A da CLT e até que sejam estabelecidas novas regras a respeito da prevalência das normas coletivas sobre a legislação trabalhista, bem como em face das decisões proferidas no âmbito do Supremo Tribunal Federal, ex vi, o julgamento do RE nº 590.415 da lavra do ministro Luiz Roberto Barroso e o julgamento do RE nº 895.759 pelo ministro Teori Zavascki, as obrigações e direitos previstos nessa norma, sem exceção, integram ao contrato individual de trabalho, para que seja efetivamente cumprido pelos empregadores e empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá à empresa, obrigatoriamente, no ato da contratação do empregado, apresentar-lhe a cópia do presente Acordo Coletivo de Trabalho e colher, em formulário próprio, a sua ciência e adesão ao conjunto das cláusulas convencionais referentes a reajustes, pisos salariais, condições de trabalho, adicionais, abonos, benefícios sociais e custeio das atividades sindicais para manutenção e conquista dos benefícios.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Deverá a empresa anotar na CTPS do empregado os dados de registro desse ACT, bem como enviar ao sindicato, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, uma via do formulário de ciência e adesão do empregado.

### PISOS SALARIAIS - REAJUSTE SALARIAL

O presente Acordo Coletivo de trabalho abrangerá a Empresa, as Cooperativas, os Autônomos e Escolas Particulares que possuam auxiliares (motoristas e monitoras acompanhantes) contratados para atuarem no transporte escolar no Município do Rio de Janeiro.

As partes convencionam que, a partir de 01 de maio de 2025, os pisos salariais previstos em instrumentos coletivos anteriores ou praticados pela empresa serão reajustados no percentual de **7,20% (sete vírgula vinte por cento)**.

PLENO - MOTORISTA DE VEÍCULOS COM CAPACIDADE ACIMA DE 29 ALUNOS	R\$ 3.346,25
SENIOR - MOTORISTA DE VEÍCULOS COM CAPACIDADE ENTRE 14 A 29 ALUNOS	R\$ 2.275,61
JUNIOR - MOTORISTA DE VEÍCULOS COM CAPACIDADE PARA ATÉ 13 ALUNOS	R\$ 1.726,85
ACOMPANHANTE/MONITORA	R\$ 1.638,24
MECÂNICO"A"	R\$ 2.801,34
MECÂNICO"B"	R\$ 1.821,51
ELETRICISTA	R\$ 1.937,91
AJUDANTE DE OFICINA	R\$ 1.638,24
LAVADOR	R\$ 1.638,24
VIGIA	R\$ 1.638,24

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A empresa, aplicará o reajuste **7,20% (sete vírgula vinte por cento)**, sobre o salário de todos os empregados da categoria, considerando os salários percebidos em março de 2025, a partir de 01 de abril de 2025.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação do reajuste salarial previsto no parágrafo 1ª da cláusula 3ª e o pagamento das diferenças salariais do período deverá ser efetuada, para todos os trabalhadores, juntamente com a folha do mês subsequente ao fechamento do presente instrumento normativo.

## PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

### CLÁUSULA QUARTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO E CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

A empresa fornecerá aos seus empregados comprovantes de pagamentos por meio eletrônico ou físico, que deverão conter a identificação da empresa, a discriminação de todas as verbas pagas e os descontos efetuados.

PARÁGRAFO ÚNICO - A empresa compromete-se a fornecer aos empregados admitidos na vigência do presente ajuste cópia do Contrato de Trabalho.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

### CLÁUSULA QUINTA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão devidas com adicional de 50% (cinquenta por cento) para a primeira hora e 100% para a segunda hora.

## ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

### CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE



O adicional de insalubridade, a que terão direito os empregados que efetivamente exerçam atividades consideradas insalubres e trabalhem no setor de manutenção das empresas de transporte escolar, será no percentual de 20% (vinte por cento) na forma da lei.

## **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - CESTA BÁSICA DE ALIMENTAÇÃO**

A empresa continuará fornecendo, mensalmente, aos beneficiados pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, uma CESTA BÁSICA DE ALIMENTAÇÃO de livre aceitação no mercado, no valor mínimo de R\$ 407,36 (quatrocentos e sete reais e trinta e seis centavos), ou pagamento diretamente em folha, podendo descontar do empregado, como participação à importância de no máximo de 2% (dois por cento) do valor da CESTA BÁSICA DE ALIMENTAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para fazer jus à percepção do ajustado na cláusula, os empregados terão direito a DUAS faltas injustificadas no mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica ajustado que a parcela acima a ser concedida, NÃO é considerada como salário in natura, pois não tendo caráter salarial não se integrando, por isso, à remuneração do empregado, para nenhum efeito legal, inclusive quanto ao FGTS. Serão feitos tão somente os descontos previdenciários.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O empregado que for admitido, o que retornar ao trabalho e tenha mais de 15 (quinze) dias de serviço no mês ou, ainda, o que estiver em férias, caso atenda ao que consta do parágrafo 1º, isto é, tenha assiduidade necessária, também fará jus ao VALE.

PARÁGRAFO QUARTO - A empresa inscrita no PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador) terá que fornecer o VALE ALIMENTAÇÃO, sem desconto, indistintamente a TODOS OS empregados da categoria, como está ajustado na cláusula e independente da assiduidade, de restrições e do condicionamento do parágrafo 1º, uma vez, nessa hipótese, o vale NÃO se constituirá como PRÊMIO.

PARÁGRAFO QUINTO - O reajuste do valor previsto no caput será objeto de negociação nos termos do parágrafo 1º da Cláusula Terceira "Pisos Salariais e Reajuste Salarial".

PARÁGRAFO SEXTO -A aplicação do reajuste salarial previsto no parágrafo 1º da cláusula 3ª e o pagamento das diferenças salariais do período deverá ser efetuada, para todos os trabalhadores, juntamente com a folha do mês subsequente ao fechamento do presente instrumento normativo.

## **AUXÍLIO TRANSPORTE**

### **CLÁUSULA OITAVA - VALE TRANSPORTE**

A empresa fornecerá a todos os seus funcionários representados pelo Sindicato dos Trabalhadores, vale transporte conforme determina a Lei nº 7.418, de 16.12.85, regulamentada pelo Decreto nº 95.247.

## **AUXÍLIO SAÚDE**

### **CLÁUSULA NONA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA**

Considerando a necessidade de garantir ampla proteção à saúde dos trabalhadores, todas as empresas abrangidas pela presente norma coletiva deverão repassar ao SINDICATO LABORAL, ou a quem este

indicar, o valor mensal de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por cada empregado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os empregados que queiram incluir os seus dependentes deverão comunicar por escrito a seu empregador. Os valores das coparticipações dos empregados e dependentes, bem como o valor das mensalidades dos dependentes serão descontados em folha de pagamento e repassados pela empresa ao SINDICATO LABORAL.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O SINDICATO LABORAL, por sua vez, assumirá a obrigação de contratar, administrar e fiscalizar convênio(s) com operadora(s) ou administradora(s) de planos ODONTOLÓGICO e de TELEMEDICINA para todos os empregados titulares e dependentes designados, ao qual deverão se vincular e aderir todas as empresas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os valores deverão ser repassados pelas empresas ao SINDICATO LABORAL até o dia 10 (dez) de cada mês, ou primeiro dia útil subsequente, juntamente com a relação de todos os seus empregados e dos dependentes designados, sob pena de incidência da multa por descumprimento prevista nesta norma coletiva.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O Plano Odontológico deverá ter como parâmetro mínimo de cobertura, além do estabelecido pelo rol da ANS (Agência Nacional de Saúde), um acréscimo de mais 90 (noventa) procedimentos odontológicos, para assim ampliar a cobertura de atendimento, como também uma ampla rede credenciada com cobertura para todas as especialidades odontológicas.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A empresa prestadora dos serviços de Telemedicina deverá garantir uma ampla rede de médicos qualificados para realização das teleconsultas iniciais e sequências, conforme necessidade de cada beneficiário, com o mínimo de 15 (quinze) áreas de especialidades.

## **OUTROS AUXÍLIOS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - ESTABILIDADE PARA O EMPREGADO EM TRATAMENTO DE SAÚDE**

Ao empregado em gozo de Auxílio-doença, será concedido uma estabilidade de 90 (noventa) dias após a alta médica.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - UNIFORME**

A empresa fornecerá gratuitamente uniformes a seus empregados, desde que exigidos pelas mesmas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Caso a empresa não forneça uniforme gratuitamente, pagarão a título de COMPLEMENTO DE UNIFORME à importância de R\$ 83,31 (oitenta e três reais e trinta e um centavos) por mês efetivo de trabalho, durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIA DO RODOVIÁRIO**

Fica reconhecido o dia 25 de julho de cada ano, como o Dia do Rodoviário. As empresas remunerarão em dobro os Motoristas, Cobradores e Despachantes, Fiscais e aos demais membros da categoria dos Rodoviários que trabalharem neste dia.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de trabalho será no máximo 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 08 (oito) horas diárias efetivamente trabalhadas, nos termos do artigo 7º, XIII da Constituição Federal, observadas as normas do capítulo II, do Título II, da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica acertada entre as partes a possibilidade da prorrogação da jornada de trabalho, mediante acordo coletivo de trabalho, em decorrência da necessidade de serviço, nos termos do artigo 7º, inciso XIII da Lei Basilar, observando-se o artigo 59, da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nas hipóteses de feriados prolongados, o empregador não poderá descontar os dias prolongados da remuneração dos empregados, facultada, entretanto, a utilização do Banco de Horas, mediante a compensação de jornada de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ante a peculiaridade do transporte escolar em razão dos horários dos colégios fica acordado que podem ocorrer intervalos intrajornadas superiores a 02 (duas) horas no período na manhã e no período da tarde que não se computam como jornada de trabalho e que a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais pode ser prestada de segunda a sexta-feira, não caracterizando jornada extra.

PARÁGRAFO QUARTO -O intervalo interjornada obrigatório concedido entre o término da jornada de um dia e o início da jornada do dia seguinte fica acordado no mínimo de 11 (onze) horas.

## **PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - BANCO DE HORAS (PRORROGAÇÃO DAS HORAS EXTRAS)**

Prorrogação e compensação de horário de trabalho e instituição de banco de horas, somente poderão ser pactuados através de acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho, sendo nulos acordos individuais estabelecidos em contrariedade ao previsto nos instrumentos coletivos existentes.

## **RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**

As partes acordantes:

CONSIDERANDO que são ônus do sindicato laboral a luta por conquistas sociais por meio das negociações e a fiscalização do cumprimento dos instrumentos coletivos de trabalho, devendo haver custeio, por todos os membros da categoria beneficiários dos direitos conquistados, da estrutura necessária para realização de negociações coletivas e fiscalização;

CONSIDERANDO que, mesmo após a vigência da Lei nº 13.467/2017, foi mantida a obrigação de o sindicato laboral representar e prestar assistência social a toda categoria, garantindo os objetivos previstos no artigo 592, II, da CLT, bem como o que dispõe a legislação pertinente, especialmente os artigos. 6º, 7º, caput, e incisos IV, XXVI e artigo 8º, incisos III, IV e VI, todos da Constituição Federal e os artigos 8º, parágrafo 3º, 462, 154, 611 e 613, inciso VII, da Consolidação das Leis do Trabalho.

RESOLVEM, para fins de custeio da negociação coletiva e para o acompanhamento e da implantação dos benefícios sociais previstos neste Acordo Coletivo de trabalho, os quais são destinados a todos os empregados e seus dependentes, o sindicato profissional, com fundamento nos princípios invocados nas Notas Técnicas nº 02 de 26/10/2018 e, nº 03 de 14/05/2019, e da Orientação nº 20/2022 da CONALIS/MPT, e da tese nº 18, da Comissão 3, aprovada pela CONAMAT, em 05/05/2018, e ainda amparada no art. 8º, IV,

da CF de 88, poderá instituir contribuição negocial, autorizada prévia e expressamente por assembleia, para todos os trabalhadores representados e destinatários dos benefícios conquistados

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A contribuição negocial será no percentual de 2% (dois por cento) do valor mensal dos benefícios conquistados pelo instrumento coletivo, correspondente ao valor de **R\$ 16,00 (dezesesseis reais)**, os quais serão descontados em folha de pagamento e repassados pela empresa ao sindicato laboral, **até o 10º dia útil de cada mês, na conta bancária específica, junto ao Banco Itaú S/A., Banco 341, Agência 8468, Conta Corrente 09893-7, de titularidade do Sindicato profissional**, devendo ser enviado o comprovante de recolhimento e a relação nominal dos contribuintes com respectivos valores.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Em caso de descumprimento pela empresa, deverá efetuar o pagamento da contribuição em dobro.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O reajuste do valor previsto no parágrafo 1º será objeto de negociação nos termos do parágrafo 1º da Cláusula Terceira - “Pisos Salariais”.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os trabalhadores sindicalizados ficam isentos do desconto da contribuição assistencial prevista nesta cláusula, haja vista que, mensalmente, arcam com a contribuição associativa destinada a sustentação e estruturação da entidade com vista a permitir as necessárias ações sindicais que garantam a efetividade, manutenção e ampliação dos benefícios conquistados por este instrumento coletivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES PARA CUSTEIO SINDICAL**

A empresa se compromete a efetuar o desconto em folha de pagamento da mensalidade associativa e de todas as demais contribuições para custeio da entidade sindical laboral, desde que aprovados em assembleia geral da categoria, em respeito ao artigo 8º, incisos I, III, IV, V e VI da Constituição Federal, combinado com os artigos 8º, parágrafo 3º, 462 e 513, "e", da Consolidação das Leis do Trabalho e ainda com o artigo 8º da Convenção 95 da OIT.

### **DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO COMPETENTE**

A Justiça do Trabalho da Comarca da Capital será o foro competente para dirimir e julgar toda e qualquer dúvida ou pendência, resultante da presente Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive quanto a sua aplicação.

### **APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EFEITOS E RENOVAÇÃO**

As partes convencionam que o presente instrumento coletivo de trabalho é firmado com base no princípio da proteção ao trabalho e da prevalência do negociado sobre o legislado, inserido no ordenamento jurídico pela Lei nº 13.467/2017, começando a produzir efeitos legais a partir de sua assinatura, independentemente do registro ou depósito no órgão do MTE, sendo que as cláusulas aqui acordadas prevalecerão para todos os efeitos, até que novo instrumento coletivo seja celebrado entre as partes acordantes.



## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO**

O presente acordo coletivo possui vigência e data-base conforme previsto na Cláusula Primeira, sendo que as cláusulas aqui acordadas prevalecerão para todos os efeitos, até que novo instrumento coletivo seja celebrado entre as partes acordantes.

## **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - CLÁUSULA PENAL**

No caso do não cumprimento de quaisquer das cláusulas econômicas ou sociais desta norma coletiva, fica a parte infratora obrigada a pagar multa de R\$ 1.518,00 (hum mil, quinhentos e dezoito reais), sendo que o valor devido será 50% em favor do sindicato laboral e 50% em favor de cada empregado atingido.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPROVANTES DE CUMPRIMENTO DO ACT**

A empresa acordante, pelo presente Acordo Coletivo fica obrigada a enviar para o e-mail cobranca.rodoviaros@gmail.com, mensalmente, ao Sindicato laboral, cópia do CAGED – (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados), cópia da RAIS – (Relação Anual de Informações Trabalhistas), cópia de outros documentos que comprovem o cumprimento das cláusulas convencionais, ou e-Social com as mesmas informações prestadas pelos documentos citados anteriormente, sob pena de arcarem com multa de um piso salarial por mês em que deixar de enviar os documentos retro mencionados, multa esta que será revertida em favor do Sindicato Profissional, sem prejuízo da aplicação do artigo 600, da CLT, extensivo sobre as contribuições assistenciais.

}

**SEBASTIAO JOSE DA SILVA**  
**PRESIDENTE**  
**SIND DOS TRAB EM EMP DE TRANSP RODOV DE PASSAG URB, INTERMUN**

**ANDRE LUIS MARTINS DO CARMO**  
**SÓCIO**  
**TRANSPORTES WALMONTE LTDA**

## **ANEXOS**

### **ANEXO I - ATA DA AGE DE 25.02.2025**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

